



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

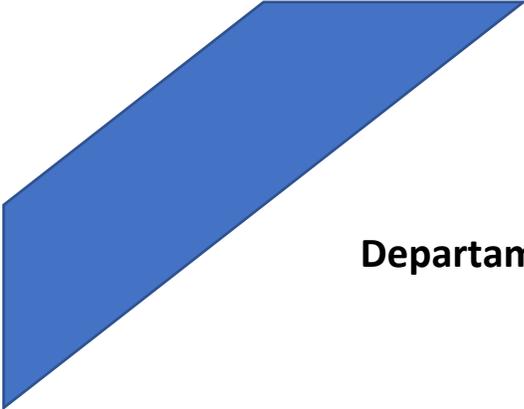
DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº 2 DE BEJA
ESCOLA SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA D. MANUEL I, BEJA



Erasmus+



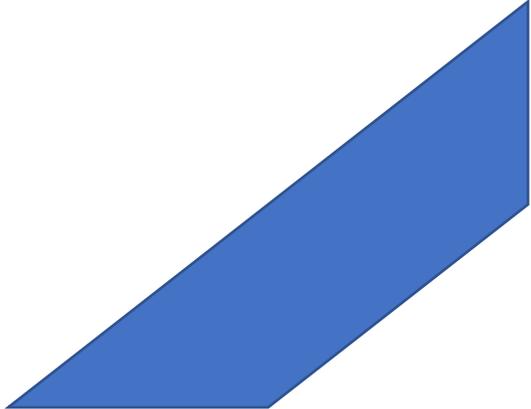
SELO DE
CONFORMIDADE
EQAVET



Departamento de Educação Especial

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO

2022/26



Preâmbulo

De acordo com a legislação em vigor e com o Regulamento Interno, o presente Regimento define as regras de organização e de funcionamento do Departamento de Educação especial do Agrupamento n.º 2 de Escolas de Beja.

Capítulo I (Natureza e composição)

Artigo 1.º (Definição)

O Departamento de Educação Especial rege-se pelos princípios e pelas normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos. O Departamento de Educação Especial constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Princípios orientadores da educação inclusiva:

- a) Educabilidade universal, no pressuposto de que todas as crianças e alunos têm capacidade de aprendizagem e de desenvolvimento educativo;
- b) Equidade, a garantia de que todas as crianças e alunos têm acesso aos apoios necessários de modo a concretizar o seu potencial de aprendizagem e desenvolvimento;
- c) Inclusão, o direito de todas as crianças e alunos ao acesso e participação, de modo pleno e efetivo, aos mesmos contextos educativos;
- d) Personalização, o planeamento educativo centrado no aluno, de modo que as medidas sejam decididas casuisticamente de acordo com as suas necessidades, potencialidades, interesses e preferências, através de uma abordagem multinível;
- e) Flexibilidade, a gestão flexível do currículo, dos espaços e dos tempos escolares, de modo que a ação educativa nos seus métodos, tempos, instrumentos e atividades possa responder às singularidades de cada um;
- f) Autodeterminação, o respeito pela autonomia pessoal, tomando em consideração não apenas as necessidades do aluno, mas também os seus interesses e preferências, a expressão da sua identidade cultural e linguística, criando oportunidades para o exercício do direito de participação na tomada de decisões;
- g) Envolvimento parental, o direito dos pais ou encarregados de educação à participação e à informação relativamente a todos os aspetos do processo educativo do seu educando;
- h) Interferência mínima, a intervenção técnica e educativa deve ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação se revele necessária à

efetiva promoção do desenvolvimento pessoal e educativo das crianças ou alunos e no respeito pela sua vida privada e familiar.

Artigo 2.º (Composição)

1. Docentes do Grupo 910, Grupo 920 e do Grupo 930 (Educação Especial I, II e III) que integram nas valências e nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento:
 - Centro de Apoio à Aprendizagem.
 - Escola de Referência no Domínio da Visão.
 - Centro de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.
 - Centros de Recursos para a Inclusão
 - Serviços de Psicologia e Orientação
 - Centro Escolar de São João Batista.
 - Escola Secundária com 3.º Ciclo de D. Manuel I.
 - Escola Básica de Mário Beirão.
 - Escola Básica de Albernoa.
 - Escola Básica de Cabeça Gorda.
 - Escola Básica de Salvada.
 - Escola Básica de Santa Clara do Louredo.
 - Duas Intérprete da Língua Gestual Portuguesa (LGP).

2. O Departamento é presidido pelo Coordenador que, em situação de ausência prolongada, será substituído por um outro membro, a designar pela Diretora.

Capítulo II

(Designação, funções, competências, deveres e direitos)

Artigo 3.º

(Nomeação do Coordenador)

1. O Departamento de Educação Especial é coordenado por um docente de carreira que é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes propostos pela Diretora do Agrupamento, segundo os requisitos do Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, artigo 43.º.

Artigo 4.º

(Mandato do Coordenador)

1. O mandato de Coordenador de Departamento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato da Diretora do Agrupamento.
2. O Coordenador de Departamento pode ser exonerado por despacho fundamentado da Diretora do Agrupamento, após consulta ao respetivo Departamento.

Artigo 5.º **(Competências do Coordenador)**

- 1 - Presidir às reuniões de Departamento.
- 2 - Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes.
- 3 - Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica.
- 4 - Promover a elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos com referência ao Dec. Lei nº 54/2018, de 6 de julho.
- 5 - Propor ao Conselho Pedagógico a adoção de medidas destinadas à promoção da educação inclusiva.
- 6 – Representar o Departamento de Educação Especial no Conselho Pedagógico.
- 7 - Veicular para o Conselho Pedagógico as propostas de Departamento.
- 8 - Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas.
- 9 - Identificar as necessidades de formação contínua dos docentes do Departamento.
- 10 – Promover o envolvimento com entidades e serviços da comunidade.

Artigo 6.º **(Competências do Subcoordenador)**

Aos dois subcoordenadores, respetivamente um responsável pelos 2º e 3º Ciclos da Escola Mário Beirão e outro pela Escola D. Manuel I, nomeados pelo diretor sob proposta do Coordenador, compete:

- a) Coadjuvar o coordenador de departamento, nas funções que lhe são inerentes;
- b) Substituir o coordenador de departamento, nas suas faltas e impedimentos

Artigo 7.º **(Competências do Departamento)**

Funções do Coordenador

- 1 - Presidir às reuniões de Departamento.
- 2 - Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes.
- 3 - Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica.
- 4 - Promover a elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos com referência ao Dec. Lei nº 54/2018, de 6 de julho.
- 5 - Propor ao Conselho Pedagógico a adoção de medidas destinadas à promoção da educação inclusiva.
- 6 – Representar o Departamento de Educação Especial no Conselho Pedagógico.
- 7 - Veicular para o Conselho Pedagógico as propostas de Departamento.
- 8 - Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas.
- 9 - Identificar as necessidades de formação contínua dos docentes do Departamento.
- 10 – Promover o envolvimento com entidades e serviços da comunidade.

Artigo 8.º **(Deveres dos membros do Departamento)**

1. São deveres dos membros do Departamento:
 - a. Comparecer e permanecer nas reuniões de Departamento;
 - b. Desempenhar as tarefas pedagógicas que lhe forem atribuídas;
 - c. Participar nas reuniões;
 - d. Debater estratégias e medidas para combater o insucesso dos alunos;
 - e. Contribuir para a eficácia e prestígio do Departamento;
 - f. Informar o Coordenador sempre que necessitem de se ausentar justificadamente, das reuniões;

- g. Abster-se de abordar assuntos que perturbem o funcionamento das reuniões e ou que não façam parte da competência deste órgão;
- h. Justificar a falta a qualquer reunião que deve ser comunicada junto dos serviços competentes nos prazos estabelecidos pela lei;
- i. Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões.

Artigo 9.º **(Direitos dos membros do Departamento)**

- 1. Constituem direitos dos membros do Departamento:
 - a. Apresentar pareceres e/ou sugestões de trabalho;
 - b. Invocar o Regimento e apresentar reclamações sempre que o mesmo não seja cumprido;
 - c. Propor alterações ao Regimento;
 - d. Solicitar ao Coordenador informações e/ou esclarecimentos que considerem pertinentes.

Artigo 10.º **(Plano de Ação do Departamento de Educação Especial)**

O Plano de Ação do Departamento de Educação Especial contempla essencialmente as ações, objetivos e avaliação inerentes à atividade a desenvolver pelos docentes que o integram, as atividades e projetos (anexo I).

Com o objetivo de monitorizar as práticas pedagógicas no contexto do Departamento da Educação Especial, foi elaborado um documento no qual poderão se registadas as observações/considerações efetuadas (anexo II).

CAPÍTULO III (Funcionamento)

Artigo 11.º (Reuniões)

Secção A (Reuniões de Departamento)

- 1 – O Departamento de Educação Especial reúne ordinariamente uma vez por mês, na semana seguinte às reuniões do Conselho Pedagógico.
- 2 – O Departamento reúne extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos docentes do Departamento ou sempre que o Diretor o justifique.
- 3 – Sempre que a duração da reunião não for suficiente para terminar os trabalhos, poderá o Coordenador marcar novo dia para a sua conclusão.
- 4 – As reuniões são presididas pelo Coordenador de Departamento. Por impedimento deste, presidirá à reunião um dos subcoordenadores do Departamento.
- 5– Sempre que o Coordenador estiver impossibilitado de comparecer às reuniões de Conselho Pedagógico, far-se-á representar por um dos subcoordenadores do Departamento.

Artigo 12.º (Convocatórias)

1. Compete ao Coordenador do Departamento ou ao Diretor, a fixação dos dias e horas em que ocorrem as reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. A convocatória é feita por correio eletrónico ou através da Nuvem do Office, e com a antecedência mínima de dois dias úteis, relativamente à data da reunião.
3. Em situações de carácter excecional, as reuniões poderão ser convocadas com uma antecedência inferior a 48 horas.

4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas atempadamente a todos os membros.

Artigo 13.º

(Ordem de trabalhos)

1. A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Coordenador, por sua iniciativa, por proposta de um terço dos membros do Departamento ou pelo Diretor.
2. A ordem de trabalhos é divulgada na convocatória da reunião;
3. Só podem ser objeto de deliberação, os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, pelo menos dois terços dos membros, reconhecerem a urgência de deliberar outros assuntos.

Artigo 14.º

(Duração da reunião)

1. As reuniões de Departamento têm a duração máxima de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se por mais trinta minutos, se o Coordenador justificar a urgência das deliberações sobre os assuntos não discutidos até à hora marcada para o final e se o tempo de prolongamento se afigurar suficiente para tal.

Artigo 15.º

(Quórum)

- 1- O Departamento só pode reunir quando esteja presente a maioria legal (50%+1) dos seus membros.
- 2- Nas sessões não efetuadas por inexistência de quórum, haverá lugar ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
- 3- Sempre que não se verifique na primeira reunião, o quórum previsto no número um, será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, prevendo-se que o órgão reúna e delibere com a presença de qualquer número de elementos.

Artigo 16.º

(Votações)

1. As votações são realizadas de braço no ar, salvo em situações que, sob proposta do Coordenador, se decida, por maioria, pela votação secreta e nominal.
2. São tomadas por escrutínio secreto todas as votações, que envolvam a apreciação do comportamento ou da qualidade, de qualquer pessoa.
3. Nas votações, não são permitidas abstenções.
4. Excetua-se, do número anterior, as aprovações das atas das reuniões anteriores, em que se podem abster todos os membros que não tenham estado presentes, na reunião em causa.
5. As decisões são tomadas por maioria simples, de entre os membros presentes e em relação aos votos expressos.
6. Havendo mais do que duas propostas em votação e caso não se obtenha, à primeira volta, maioria absoluta, proceder-se-á a uma segunda votação, em que só serão concorrentes, as duas propostas mais votadas.
7. Sempre que, à primeira volta, se verifique empate na votação, o Coordenador terá voto de qualidade.

Artigo 17.º
(Faltas às reuniões)

1. O impedimento de comparência a uma reunião deverá, sempre que possível, ser previamente comunicado ao Coordenador de Departamento.
2. A falta de comparência a uma reunião regularmente convocada, deverá ser justificada, nos termos da lei.
3. A falta a uma reunião, não pode ser utilizada para alegar desconhecimento das decisões tomadas e dos assuntos discutidos.
4. É dever dos elementos do Departamento, o pedido de informação ao Coordenador ou ao Delegado do seu Grupo, sobre os temas da reunião a que faltou.

Artigo 18.º
(Secretariado)

1. Cada reunião é secretariada de forma rotativa, por um docente do departamento.
2. Compete ao Secretário, nomeadamente:
 - a) Lavrar a ata da reunião;
 - b) Facultar a todos os membros, por correio eletrónico, a ata para leitura, no prazo máximo de oito dias, após a reunião ter ocorrido;
 - c) Submeter a ata à aprovação dos membros, por correio eletrónico, no prazo de 8 dias, considerando as devidas correções enviadas por todos os membros;
 - d) Fazer o controlo das presenças;
 - e) Verificar a existência de *quórum*;
 - f) Servir de escrutinador, nas votações;
 - g) Gravar, imprimir e arquivar, em dossiê próprio, virtual ou físico, a versão final da ata, com as correções aferidas em Departamento;
 - h) Entregar as atas em suporte de papel no Gabinete da Direção – Mário Beirão.

Capítulo IV

(Dos impedimentos do Coordenador)

Artigo 19º

(Faltas e impedimentos do Coordenador)

Nas suas faltas e impedimentos, o Coordenador delega, transitoriamente, as suas funções no Subcoordenador de Departamento, que foi nomeado pelo Diretor, sob sua proposta e que assume os direitos e deveres do Coordenador.

Artigo 20º

(Faltas e impedimentos do subcoordenador)

Nas faltas e impedimentos do Subcoordenador em situação cumulativa com a falta ou impedimento do Coordenador, o Diretor delega as respetivas competências num dos Coordenadores de Grupo.

Capítulo V

Recursos Organizacionais Específicos de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão

Artigo 21º

Competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

- a) Elaborar e/ou alterar propostas aos formulários referentes à Educação Inclusiva.
- b) Participar na identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem de acordo com os casos indicados à Equipa Multidisciplinar (equipa permanente e elementos variáveis)
- c) Colaborar na elaboração do RTP, do PEI e do PIT (três anos antes da idade de término da escolaridade obrigatória).
- d) Planificar adequadamente as áreas/disciplinas dos Programas Educativos Individuais a desenvolver pela Docente de Educação Especial (1º, 2º e 3º Ciclos e Secundário).

- e) Assegurar de forma articulada com os Docentes Titulares de Turma e Diretores de Turma a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos alunos.
- f) Participar em reuniões de articulação com outros elementos que intervêm na implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (pais, encarregados de educação, técnicos, estruturas da comunidade).
- g) Participar nas reuniões de monitorização e de avaliação de todo os processos.
- h) Articular com os Serviços Técnico Pedagógicos, com as estruturas que a integram e com os Serviços Externos da comunidade.
- i) Participar nas reuniões promovidas pela Direção através do representante da cada valência.

Centro de Apoio à Aprendizagem (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/2018)

1 - O centro de apoio à aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

2 - O centro de apoio à aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais: a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/ turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo; b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar; c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

3 - A ação educativa promovida pelo centro de apoio à aprendizagem é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de educação especial.

4 - O centro de apoio à aprendizagem, enquanto recurso organizacional, insere -se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.

5 - Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º, é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

6 - Constituem objetivos específicos do centro de apoio à aprendizagem:

- a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;

- c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pré-escolar.

7 - Compete ao diretor da escola definir o espaço de funcionamento do centro de apoio à aprendizagem numa lógica de rentabilização dos recursos existentes na escola.

Escolas de Referência no Domínio da Visão (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 54/2018)

1 - As escolas de referência no domínio da visão constituem uma resposta educativa especializada nas seguintes áreas:

- a) Literacia braille contemplando a aplicação de todas as grafias específicas;
- b) Orientação e mobilidade;
- c) Produtos de apoio para acesso ao currículo;
- d) Atividades da vida diária e competências sociais.

2 - As escolas de referência no domínio da visão integram docentes com formação especializada em educação especial na área da visão e possuem equipamentos e materiais específicos que garantem a acessibilidade à informação e ao currículo.

3 - Compete aos docentes com formação especializada em educação especial na área da visão:

- a) Promover o desenvolvimento de competências emergentes da leitura e escrita em braille, na educação pré-escolar;
- b) Lecionar a área curricular de literacia braille contemplando a aplicação de todas as grafias específicas, no ensino básico e secundário;
- c) Assegurar a avaliação da visão funcional tendo por objetivo a definição de estratégias e materiais adequados;
- d) Promover o desenvolvimento de competências nas áreas a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 1;
- e) Assegurar o apoio aos docentes e a sua articulação com os pais ou encarregados de educação.

4 - Compete às escolas a que se referem os números anteriores a organização de respostas educativas diferenciadas, de acordo com níveis de educação e ensino e as características dos

alunos, nomeadamente através do acesso ao currículo e à participação nas atividades da escola, promovendo a sua inclusão.

Centros de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação (artigo 17.º do Decreto-lei n.º 54/2018)

1 - Os centros de recursos de tecnologias de informação e comunicação (CRTIC) constituem a rede nacional de centros prescritores de produtos de apoio do Ministério da Educação, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, nos termos estabelecidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março.

2 - Os CRTIC procedem à avaliação das necessidades dos alunos, a pedido das escolas, para efeitos da atribuição de produtos de apoio de acesso ao currículo.

3 - O acesso aos produtos de apoio constitui um direito dos alunos garantido pela Rede Nacional de CRTIC.

4 – Assim como os restantes vinte e quatro Centros, distribuídos por todo o país, o CRTICEE-BEJA iniciou funções no ano letivo de dois mil e oito/dois mil e nove e conta, desde então, com uma equipa de avaliação composta por dois docentes de Educação Especial, ambos em exercício de funções do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Beja. Este Agrupamento foi, na altura, o designado pelo Secretário de Estado da Educação, para acolher a referida valência.

A área de abrangência estende-se por todo o Baixo Alentejo (com exceção do concelho de Odemira) e pelo concelho de Portel (distrito de Évora) num total de dezassete Agrupamentos de Escolas, uma Escola Secundária não Agrupada, duas Escolas Profissionais e duas Escolas Básicas Privadas. Compete à equipa o processo de divulgação, ações de sensibilização, apoios aos docentes e às Direções dos Agrupamentos de Escolas e a avaliação, para efeitos de adequação dos necessários Produtos de Apoio dos alunos referenciados.

O Centro de Recursos TIC de Beja é, de acordo com orientações superiores, a única entidade prescritora de Produtos de Apoio para a Educação na sua área de influência. O Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio passará em dois mil e catorze, a ser feito por referência à Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, tendo em conta o perfil de funcionalidade da criança ou do jovem referenciado e, numa perspetiva multidisciplinar, a ser feito numa plataforma única que engloba os pareceres da saúde, da segurança social e da educação. Em termos de Educação, no Baixo Alentejo e Portel, os profissionais habilitados para aceder à

plataforma, com password individual atribuída, são os dois docentes da equipa de avaliação do CRTICEE-BEJA e a adjunta da Direção, Maria Helena Matos.

Centros de Recursos para a Inclusão (artigo 18.º do Decreto-lei n.º 54/2018)

1 - Os CRI são serviços especializados existentes na comunidade, acreditados pelo Ministério da Educação, que apoiam e intensificam a capacidade da escola na promoção do sucesso educativo de todos os alunos.

2 - Constituiu objetivo dos CRI apoiar a inclusão das crianças e alunos com necessidade de mobilização de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, através da facilitação do acesso ao ensino, à formação, ao trabalho, ao lazer, à participação social e à vida autónoma, promovendo o máximo potencial de cada aluno, em parceria com as estruturas da comunidade.

3 - Os CRI atuam numa lógica de trabalho de parceria pedagógica e de desenvolvimento com as escolas, prestando serviços especializados como facilitadores da implementação de políticas e de práticas de educação inclusiva.

Serviços de Psicologia e Orientação

Os serviços de Psicologia e Orientação são assegurados por duas Psicólogas Educacionais, conforme previsto nos termos da Lei, para o exercício de funções no Agrupamento e por uma Psicóloga Educacional da Equipa do Centro de Recursos para a Inclusão.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 22º

Regime supletivo

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos seus membros, naquilo em que o puderem ser, ou de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 23º

Avaliação e revisão do Regimento

O presente Regimento será avaliado necessariamente no início de cada ano letivo, em reunião ordinária ou extraordinária a convocar para o efeito.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor depois de submetido à apreciação de todos os elementos do Departamento, e imediatamente após a sua aprovação, em reunião de Conselho Pedagógico.

Beja, 08 de dezembro de 2022

A Coordenadora do Departamento de Educação Especial

(Maria Teresa Patrocínio dos Reis Pereira)